

Controladoria Interna

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001, DE 26 DE JULHO DE 2022

Sugere a instituição do gestor de contratos e do Plano Básico de Fiscalização.

A CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 74 da CF/88 e na intenção de implementar as boas práticas nas ações que antecedem a transição para a Nova Lei de Licitações – NLL;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações que visem a instituição de mecanismos de controle através de orientações aos servidores atuantes no processo de licitação e valorizando a gestão riscos;

RESOLVE:

Art. 1º Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, sugere a instituição de um servidor como gestor de contratos para viabilizar o protocolo e a tramitação de todos os documentos pertinentes à fiscalização de contratos, bem como a adoção de medidas tendentes ao atendimento das solicitações dos fiscais nos atos respectivos.

Parágrafo único. O gestor de contratos deve promover as ações necessárias para a tramitação dos documentos protocolados pelos fiscais, bem como prestar apoio nas ações realizadas na fiscalização, zelando pelo cumprimento do Plano Básico de Fiscalização, de forma a garantir o intercâmbio como unidade técnica ao controle, na intenção de gerenciar riscos.

Art. 2º Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou serviços, que deve ser de conhecimento dos fiscais e gestores de contratos, esta controladoria sugere a inserção do Plano Básico de Fiscalização constante do ANEXO ÚNICO, nos Estudos Técnicos Preliminares de todas as contratações, e requer que até a divulgação de Plano Básico de Fiscalização para contratos de obras, o presente plano seja aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

§1º. Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser relatados no gerenciamento de riscos dos estudos técnicos preliminares e novas ações poderão ser inseridas no plano de fiscalização.

§2º. sempre que a inserção de novas ações seja recomendada por qualquer secretaria ou por setor inserido na rotina dos procedimentos das licitações, na intenção de inibir a incidência de riscos que possam alcançar a contratação de mais de um objeto, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento analisará a ação mitigadora, e, se for o caso, atualizará o plano básico de fiscalização e providenciará a devida publicação.

§3º. Os servidores que atuarem como fiscais de contratos deverão ser capacitados para a prática das ações sugeridas no plano básico de fiscalização.

Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã/MS, 26 de julho de 2022.

MARCIO FERNANDES DA SILVA

Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Camapuã/MS

ANEXO ÚNICO

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Indica-se como ações constantes do plano básico de fiscalização, que deve ser observado na fiscalização de qualquer objeto:

I – No atesto obrigatório no anverso das notas fiscais o fiscal do contrato juntamente com outro servidor, declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar ao lado de sua assinatura no respectivo documento.

II – Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no anverso do documento fiscal a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.

III – Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o recebimento provisório que se dará no atesto da nota fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.

IV – Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias uteis ou mesmo inferior houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao gestor notificação imediata do contratado.

V – Não havendo nada a pontuar durante a vigência do contrato, o fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se o prazo de entrega e a especificação técnica foram respeitados de forma constante e se o contratado cumpriu eficientemente o pactuado, anuindo no aditamento contratual, se for o caso.

VI – O fiscal deverá anuir na solicitação de prorrogação do contrato, pontuando quando não entender pertinente, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.

VII – Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

VIII – Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.

IX – Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

X – Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.

XI – Quando se tratar do objeto obras ou prestação de serviços de engenharia, a medição para fins de

pagamento deverá ser comparada com o cronograma de evolução da obra e destacar atrasos que possam comprometer a entrega do objeto no prazo pactuado, o mesmo se aplicando para objetos que mesmo não estando relacionados com obras, careça de medição para apuração da evolução nos termos pactuados;

XII – A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO